



Regimento da Assembleia Municipal de Penacova

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos presidentes das Juntas de Freguesia e das Uniãos de Freguesia do Município.

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes e são designados deputados municipais.

Artigo 2.º

Princípio da Independência

A Assembleia Municipal é independente nas suas atribuições e competências, pautando a sua atividade pela defesa e promoção do concelho de Penacova e da sua população e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal dispõe de competências de funcionamento, de apreciação e fiscalização.

1 – Compete à Assembleia Municipal em matéria de funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



Assembleia Municipal

e) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

f) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara:

a) Aprovar as opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;

f) Autorizar e aprovar a contratação de empréstimos, nos termos da lei;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

- f) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a aderir à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- y) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- z) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei.



Assembleia Municipal

3 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k*) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respetiva ordem do dia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro e em qualquer momento, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- f) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;



Assembleia Municipal

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

o) Convocar a comissão executiva da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área da comunidade intermunicipal;

p) Aprovar moções de censura à comissão executiva da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no máximo de uma por mandato.

4 – É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

5 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), l) e m) do n.º 2 e na alínea f) do número 3, e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, devendo a Câmara acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

6 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 64.º.

Artigo 4.º

Propostas da Câmara Municipal de Penacova



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

Toda e qualquer proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal deverá ser fundamentada e conter os elementos disponíveis e em poder da Câmara necessários à apreciação da matéria a aprovar.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 5.º

Composição da mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, de entre os seus membros, pelo período do mandato da Assembleia.
- 2 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 4 – O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Eleição da mesa

- 1 – A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 2 – Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.



Assembleia Municipal

Secção II

Competências

Artigo 7.º

Competências da mesa

1 – Compete à mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;



Assembleia Municipal

- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- p) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

4 – Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

Competência do presidente da Assembleia

1 – Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 – A solicitação de qualquer grupo com assento na Assembleia Municipal ou de deputados independentes, pode o presidente da mesa solicitar ao presidente da Câmara a presença nas sessões da Assembleia Municipal de técnicos dos serviços da Câmara, ou convidar outras entidades ou especialistas das matérias em debate, a fim de esclarecerem a Assembleia sobre algum dos assuntos em discussão, ou mesmo sobre determinadas interpretações legais.

Artigo 9.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 10.º

Local das sessões

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Município, em Penacova.
- 2 – Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
- 3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa e os diferentes grupos com representação na Assembleia Municipal.
- 4 – Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
- 5 – No local da sessão, haverá lugares separados para o público e para os membros da Câmara Municipal de Penacova.

Artigo 11.º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, sem prejuízo do número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 12.º

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores;

d) Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município;

e) As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

2 – O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

5 – Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

6 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

7 – Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 13.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14.º

Requisitos das reuniões

1 – A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 – No caso de não estar esgotada a ordem de trabalhos, marcar-se-á nova reunião por proposta do presidente e com o acordo dos vários grupos, para um prazo não superior a oito dias, ficando automaticamente convocados todos deputados presentes, com dispensa de mais formalidades, devendo os deputados ausentes serem notificados pela forma mais expedita.

3 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

5 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião pela mesa da Assembleia.



Assembleia Municipal

6 – A reunião da Assembleia será dada por encerrada quando no seu decurso se verificar a inexistência não temporária de quórum.

7 – Haverá um livro de ponto com páginas numeradas e rubricadas pelo presidente da mesa, com termo de abertura e outro de encerramento, para registo das presenças e faltas dos membros da Assembleia.

Artigo 15.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão da mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Continuidade da ordem de trabalhos, verificada a condição prevista no nº 1 do artigo 14.º;
- b) Intervalos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 16.º

Convocatória

1 – Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2 – Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 – Sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 17.º do presente regimento, juntamente com a convocatória referida nos números anteriores, deve também ser remetida a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos que, estando já na posse da mesa, habilitem os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão e/ou aprovação das matérias daquela constantes.

Artigo 17.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

Ordem do dia

1 – A ordem do dia é estabelecida pela mesa da Assembleia.

2 – Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º deste regimento.

3 – A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis a contar da data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis a contar da data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

4 – Se não tiver sido enviada antes com a respetiva convocatória, a ordem do dia e a respetiva documentação deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis a contar da data do início da reunião.

5 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que, não tendo sido já enviados com a respetiva convocatória, habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

6 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do presente regimento, devem estar disponíveis para consulta desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 18.º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara

1 – Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;



Assembleia Municipal

- b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
- 2 – A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
- 3 – Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 19.º

Períodos das reuniões

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 20.º

Período de intervenção do público

- 1 – Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 21.º

Período de antes da ordem do dia

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

2 – Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3 – O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 22.º

Período da ordem do dia

1 – O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia pela ordem aí estabelecida.

2 – No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 23.º

Participação dos membros da Câmara Municipal



mod G07-AM

Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 – Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Artigo 24.º

Participação de eleitores

1 – Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regimento, têm o direito de participar, nos termos definidos nos números seguintes e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado, dispondo de quinze minutos, cada um, para o efeito.

3 – Discutido o assunto pela Assembleia Municipal, os referidos representantes dispõem de um período adicional, de cinco minutos, cada um, para exercer o seu direito de resposta ou prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Secção V

Do uso da Palavra

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1 – Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, não devendo cada orador exceder em cinco minutos a sua intervenção.

2 – A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.



Assembleia Municipal

3 – Terminado o primeiro período de intervenção, cada bancada, com assento na Assembleia Municipal, dispõe de um período adicional de cinco minutos para questionar ou formular pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Câmara. Tais questões ou pedidos de esclarecimentos, só poderão incidir sobre os assuntos pelo mesmo abordados nas suas respostas às intervenções do primeiro período.

4 – O Presidente da Câmara dispõe de cinco minutos para responder ou prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior.

5 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar impertinente e/ou ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1 – Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não devendo qualquer membro da Assembleia exceder em cinco minutos cada uma das suas intervenções. Cada membro da Assembleia não pode exceder duas intervenções por cada ponto inscrito na “Ordem do Dia”.

2 – Esgotado o período referido no número anterior, se a discussão não tiver terminado, a mesma poderá prolongar-se por mais trinta minutos por cada ponto inscrito na “Ordem do Dia”.

3 – O uso da palavra para fazer declarações de voto, para invocar o regimento ou fazer interpelações à mesa, para apresentar propostas ou moções, para formular pedidos de esclarecimento, para apresentar requerimentos, para interpor recursos ou para reagir contra ofensas à honra ou à consideração, não é considerado nos tempos previstos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º deste regimento;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
508657957



b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 – É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5 – A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 28.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 20.º do presente regimento.

2 – Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3 – A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.

4 – A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 29.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;



- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 30.º

Declarações de voto

- 1 – Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 31.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 32.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

- 1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



2 – Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o regimento ou fazer interpelações à mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 33.º

Uso da palavra para apresentação de recomendações, propostas ou moções

1 – O uso da palavra para a apresentação de recomendações propostas ou moções por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e dos fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de cinco minutos.

2 – Excetua-se no disposto no número anterior a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou da Conta da Gerência pela Câmara Municipal, a qual, porém, não poderá exceder os trinta minutos.

Artigo 34.º

Uso da palavra para esclarecimentos

1 – O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 35.º

Requerimentos

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 36.º



Assembleia Municipal

Ofensas à honra ou à consideração

- 1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 37.º

Interposição de recursos

- 1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
- 2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3 – O recurso previsto no presente artigo é interposto para o Plenário da Assembleia Municipal.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 38.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 39.º

Voto



mod G07-AM

Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

07-2011



Assembleia Municipal

- 1 – Cada membro da Assembleia tem um voto;
- 2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 40.º

Formas de votação

- 1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O presidente vota em último lugar.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 41.º

Produção e aprovação de normas e documentos

- 1 – A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Texto discutido com as alterações já eventualmente aprovadas;



e) Proposta de aditamento ao texto votado.

2 – Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

3 – Todas as propostas de alteração apresentadas devem ser anunciadas, registadas e integrarem a ata.

4 – As propostas de alteração aos documentos de iniciativa de Deputados Municipais, só serão submetidas a votação desde que tenham o consentimento do proponente do documento original.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 42.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 – Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 43.º

Caráter público das reuniões

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.



Assembleia Municipal

2 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

3 – A violação do disposto no número anterior faz incorrer o prevaricador na aplicação de uma coima de € 150,00 a € 750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 44.º

Atas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 45.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 46.º

Constituição

- 1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 47.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 49.º

Funcionamento

- 1 – Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 50.º

Constituição e Organização



1 – Os membros eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do presente regimento.

2 – Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

3 – A constituição e a alteração dos grupos municipais ou da sua direção deve ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.

4 – Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.

5 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Capítulo VI

Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 51.º

Constituição

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2 – A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 52.º

Funcionamento

1 – A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.

3 – As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.



Assembleia Municipal

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 53.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 54.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 59.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 57.º, deste regimento.



Assembleia Municipal

Artigo 55.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59.º deste regimento.

Artigo 56.º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
- 2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
- 3 – A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 57.º

Substituição do renunciante

- 1 – O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
- 2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.



3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 59.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 60.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 61.º

Impedimentos e suspeições



mod G07-AM

Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



1 – Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 62.º

Direitos

1 – Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 – Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.



Assembleia Municipal

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 63.º

Apoio à Assembleia Municipal

- 1 – Sob orientação do presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa.
- 2 – Estes funcionários são destacados pelo presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
- 3 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 64.º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 65.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente Regimento suspende-se aos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 66.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto o presente regimento for omissivo, aplicar-se-á, subsidiariamente, o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

Artigo 67.º

Alterações ao RAM



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



1 – O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de qualquer dos seus membros.

2 – Os projetos ou propostas de alteração do Regimento da Assembleia Municipal devem definir concretamente o sentido das modificações a introduzir, ser redigidos tendo em conta as normas da legislação vigente e ser precedidos de uma breve justificação ou exposição dos motivos.

3 – Admitido qualquer projeto ou proposta de alteração do Regimento, a Assembleia Municipal cria uma comissão nos termos do artigo 46.º e seguintes, que apresenta uma redação final.

4 – O Regimento, integrando as alterações aprovadas pela comissão referida no número anterior, é sujeito a uma votação final global, a qual deverá obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e mantém-se até que seja legalmente alterado ou revogado.

Assembleia Municipal de Penacova, 21 de fevereiro de 2015.